



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 858/99

Dispõe sobre alteração de Alíquota para Obras Hidráulicas e outros assemelhados.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a proceder redução na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o patamar de 2%(dois por cento), incidente sobre os serviços de empreitada de obras hidráulicas e outras obras semelhantes.

Art. 2º - O artigo 33, item 31, anexo 1, item 5 da Lei complementar 01/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33º - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

31 – Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de obras hidráulicas e outras semelhantes, cuja alíquota a ser incidida sobre o imposto mencionado é de 2%(dois por cento).

Art. 3º - Os demais serviços constante do artigo 33 artigo item 31 da Lei Complementar 001/98 permanece inalterada a alíquota correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal